

233ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

**PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE VISA ALTERAR O DECRETO-LEI Nº 46/89, DE 15 DE FEVEREIRO, NA
MATÉRIA RESPEITANTE À NOMENCLATURA DAS UNIDADES TERRITORIAIS PARA FINS ESTATÍSTICOS
(NUTS)**

Considerando que a Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), aprovada em 1989, pelo Decreto-Lei nº 46/89, de 15 de Fevereiro, carece ser revista;

Tendo em consideração que se encontra em fase final de aprovação pela Comissão Europeia uma proposta de Regulamento visando a definição de uma nomenclatura comum de unidades territoriais para fins estatísticos, a adoptar pelos diferentes Estados Membros, que constitua o garante de comparabilidade na recolha e difusão de estatísticas regionais no seio da Comunidade;

Considerando que no quadro deste Regulamento a capacidade legal para introdução de alterações nas NUTS, bem como a definição dos critérios técnicos que virão a possibilitar estas mesmas alterações, passarão a ser da exclusiva responsabilidade da Comissão Europeia, deixando os países de poder exercer esta competência por iniciativa própria;

Tendo igualmente em conta que até à aprovação do Regulamento, os Estados Membros dispõem ainda da possibilidade de fazer incluir alterações à actual composição da NUTS, o que apenas se poderá verificar vindo a ser aprovado o respectivo suporte legislativo;

Considerando, ainda, que de acordo com informação prestada pelo Instituto Nacional de Estatística, se encontra desde já assegurada a possibilidade de disponibilização de um número limitado de séries de dados estatísticos para um período de 5 anos, tendo como base geográfica de referência a nova delimitação agora proposta;

Tendo, por último, em conta os mecanismos de consulta ao CSE, previstos no artº. 24º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril, ao abrigo dos quais foi solicitado um parecer a este Conselho;

A **Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão**, na sua reunião de 27 de Agosto de 2002, no âmbito das competências previstas nas alíneas d) e n) do Anexo D. da 140ª Deliberação do CSE:

1. **Delibera emitir parecer favorável na generalidade sobre o projecto de Decreto-Lei que visa alterar o Decreto-Lei nº 46/89, de 15 de Fevereiro, na matéria respeitante à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS)** - em anexo a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante – propondo as seguintes alterações:

a) Preâmbulo - acrescentar:

– “*Foi ouvido o Conselho Superior de Estatística*” .

b) nº 2 do artigo 3º - deverá ser mantida a redacção constante do Decreto-Lei nº 46/89, de 15 de Fevereiro;

c) acrescentar como nº 3 do artigo 3º:

– “*Os dados estatísticos referentes ao sector agrícola deverão também ser apresentados de acordo com as delimitações territoriais das regiões agrárias*” .

2. **A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão recomenda ainda:**

a) ao Instituto Nacional de Estatística e entidades com delegação de competências do INE:

- que seja assegurada a continuidade de disponibilização da informação estatística relevante ao nível das actuais NUTS II para efeitos da gestão dos Programas Operacionais Regionais do QCA, muito particularmente para os respectivos processos de avaliação regulamentar;
- o desenvolvimento de esforços para que num prazo a definir possam vir a ser actualizadas as séries estatísticas longas, em função da nova organização geográfica.

b) ao Governo, que sejam providenciados ao INE e entidades com delegação de competências os recursos necessários à concretização das recomendações acima formuladas, dado o impacto das mesmas nas actividades do corrente ano, bem como no Plano de Actividades para 2003.

Lisboa, 27 de Agosto de 2002

O Presidente da Secção, *Orlando Caliço*

A Secretária Adjunta do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*